



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

SÚMULA – Autoriza o Município de Assaí, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para inclusão de elementos de despesas no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão do elemento de despesas - 3.3.90.32 – 04 - Material Educacional e Cultural no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2.022

, através de abertura de um **Crédito Adicional Especial**, por remanejamento de dotações, para inclusão de elemento da despesa, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em conformidade com Plano Padrão - Despesa Orçamentária 2022 v. 1.0e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, distribuídos com a seguinte classificação:

05.000– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.006 – Departamento de Educação

05.006.12 – Educação

05.006.12.361 – Ensino Fundamental

05.006.12.361.0015 – Desenvolver o Ensino Fundamental

05.006.12.361.0015.2333 – Manutenção das Escolas da Rede Pública Municipal

3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.04.00.00.00 – Material Educacional e Cultural.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres)

05.000– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.006 – Departamento de Educação

05.006.12 – Educação

05.006.12.365 – Ensino Infantil

05.006.12.365.0014 – Desenvolver o Ensino Infantil

05.006.12.365.0014.2337 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.04.00.00.00 – Material Educacional e Cultural.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres)



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Artigo 2º. – Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Especial** aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

17.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

17.002.6.182.0006.2426 – Manutenção do Corpo de Bombeiro

3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	80.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	20.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2022.

Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A matéria em pauta trata-se da abertura de um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para inclusão de elementos de despesas no orçamento vigente do exercício financeiro de 2022.

Ressalta-se, por oportuno, a necessidade de remanejamento da dotação para a inclusão do elemento de despesa – 3.3.90.32-04 – Material Educacional e Cultura, com a especificação em relação das Contas de Despesas do Plano Padrão – Despesas Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2022.v1.0e, que a despesa orçamentária registra a aquisição de materiais destinados a Programas educacional e cultural, tendo como finalidade à distribuição gratuita de materiais ou bens, livros didáticos e outros materiais compreendidos entre bens e serviços que possam ser distribuídos gratuitamente.

Destaca-se nesse contexto que é dever da Municipalidade propor ações que estimulem a educação e a cultura, haja vista que a gratuidade no fornecimento de materiais e/ou bens, são fatores primordiais na formação do cidadão, pois são partes constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do ser humano, mas de um povo e de uma nação.

Ademais, esse projeto visa suprir essa carência em nossa Municipalidade no ofertamento e/ou oferecimento gratuito de bens e materiais para políticas públicas na área educacional e cultural, haja vista que é suma importância propor ações incentivadoras como um instrumento de governo, para o fortalecimento de mecanismos que visem contribuir com desenvolvimento da sociedade.

As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas através de Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas respectivas dotações orçamentárias.

Na certeza de contarmos com o apoio que sempre tivemos desse **Legislativo**, a essa matéria que é de excepcional interesse da administração, consideramos justificado o projeto de lei e colocamos a inteira disposição dos lídimos representantes do povo, para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Prefeitura do Município de Assaí (PR), aos 04 de novembro de 2022.

Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal